

Resolução nº 01/2021 – CIM-Centro-Oeste

Goiás, 30 de Junho de 2021.

**Aprova o Regimento Interno da
Comissão Intergestores
Macrorregião Centro-Oeste.**

A Coordenação da Comissão Intergestores da Macrorregião Centro-Oeste, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 30, Inciso III;
- 2 – A Resolução nº 013/2020 – CIB, de 20 de maio de 2021, que aprova a criação das Comissões Intergestores Macrorregionais – CIM, no Estado de Goiás;
- 3 – A Resolução nº 37, de 22 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, Art. 2º, inciso V “o espaço regional ampliado será referência para a alocação dos recursos financeiros dos entes federados, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde de interesse Regional” e Art. 3º “O espaço regional ampliado que garanta a resolutividade da RAS será denominado de macrorregião de saúde e deve ser instituído pelas CIB no processo de planejamento regional integrado, coordenado pelos estados em articulação com os municípios e a participação da União, tendo como base a configuração das regiões de saúde existentes”.
- 4 – a Resolução nº 71, de 20 de maio de 2021 – CIB que aprova a estrutura, as diretrizes gerais do Regimento Interno das Comissões Intergestores Macrorregionais – CIM;
- %- As discussões realizadas na 1ª Reunião Ordinária da CIM Centro-Oeste, realizada no dia 24 de junho de 2021, por vídeo-conferência, em decorrência da Pandemia pelo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, em Reunião Ordinária, do dia 24 de junho de 2021, por videoconferência, o Regimento Interno da Comissão Intergestores da Macrorregião – CIM Centro-Oeste, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Marcos Elias da Neiva

Coordenador CIR Rio Vermelho


Divino Donizete Guedes

Vice - Coordenador CIR Rio Vermelho

COMISSÃO INTERGESTORES MACRORREGIONAL – CIM

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – CIM CENTRO-OESTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Macrorregional - CIM – Centro-Oeste, criada pela Resolução nº 13/2020 – CIB, de 20 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 está vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 2º A CIM Centro-Oeste é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores municipais e a representação da gestão estadual da Macrorregião de Saúde, para a implementação e operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a integração de ações e serviços em redes de atenção à saúde no âmbito da macrorregião.

Art. 3º A atuação da CIM Centro-Oeste tem por objetivo:

- I** – promover, implementar e monitorar o processo de regionalização e descentralização com a finalidade de integrar o planejamento, a organização, e a execução de ações e serviços de saúde, com vistas à garantia da integralidade da atenção à saúde;
- II** – discutir e pactuar sob os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em âmbito macrorregional, seguindo as diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e políticas consubstanciadas em planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;
- III** – apoiar a organização das redes de atenção à saúde no âmbito macrorregional, respeitando as diretrizes definidas pela CIB e pela CIT;
- IV** – fomentar a organização do sistema macrorregional de saúde a partir dos princípios doutrinários e organizativos do SUS, promovendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da CIM Centro-Oeste:



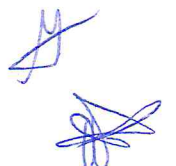
- II – apoiar a garantia do acesso, da resolubilidade e da integralidade da atenção por meio da organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito da macrorregião de saúde, observando os Planos de Saúde dos três entes federados;
- III – apoiar a execução da programação geral das ações e serviços de saúde;
- IV – apoiar o referenciamento da alocação dos recursos financeiros dos entes federados, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de interesse macrorregional;
- V – apoiar a garantia da conformação macrorregional com escala necessária para a sustentabilidade dos serviços de alta complexidade, baseada em um limite geográfico, independente de divisas estaduais;
- VI – garantir a contiguidade territorial, mesmo quando ultrapassar as divisas estaduais, visando dar coesão regional bem como proporcionar a organização, o planejamento e a regulação de serviços de saúde no território;
- VII – fortalecer e apoiar o Comitê Executivo de Governança da RAS;
- VIII – apoiar a implementação do modelo de atenção à saúde que atenda às políticas pactuadas e às necessidades de saúde da população;
- IX – apoiar a implementação e continuidade do processo de planejamento regional integrado visando a organização das RAS com a integração macrorregional das ações e serviços de saúde;
- X – apoiar o estabelecimento e disponibilização de parâmetros nacionais e regionalizados para orientar o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde, considerando a diversidade socioeconômica, geográfica, epidemiológica e sanitária da macrorregião de saúde;
- XI – encaminhar os atos normativos da CIM para publicação no endereço eletrônico da CIB (www.cib.saude.gov.br);
- XII – obedecer os fluxos pactuados na CIB para o encaminhamento de pautas e outros assuntos de interesse da Macrorregião;
- XII – manifestar-se nos espaços decisórios do SUS sobre os assuntos de interesse da Macrorregião e de sua competência.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CIM Centro-Oeste terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Coordenação e Vice Coordenação;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 6º O plenário da CIM será constituído por todos os gestores municipais, pelos Coordenadores das CIR's e as representações da Secretaria de Estado da Saúde - SES, das respectivas Regiões de Saúde que compõem a Macrorregião.



Art. 7º O Coordenador e Vice Coordenador serão definidos de acordo com o calendário aprovado para o exercício do ano, sendo um representante dos Municípios e o outro da SES Regional, dentre os Coordenadores e Vices Coordenadores das Regiões que compõem a Macrorregião.

Art. 8º A Secretaria-Executiva da CIM será exercida pela Secretaria-Executiva da CIR da Região de Saúde sede da reunião.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 9º Compete ao Plenário da CIM:

I – pactuar sobre:

- a) rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Macrorregião de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- b) elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Macrorregião de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- c) critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- d) planejamento macrorregional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada no Planejamento Regional Integrado - PRI, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e pactuado pela CIB;
- e) diretrizes macrorregionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normas vigentes, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Macrorregião de Saúde;
- f) responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Macrorregião de Saúde, definidas a partir do PRI;

II – monitorar e avaliar a execução do PRI e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;

III – elaborar e aprovar seu regimento interno, segundo diretrizes da CIB;

IV – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

V – eleger Coordenador e Vice Coordenador, a cada reunião, conforme Art. 7º;

VI – os responsáveis pelos encaminhamentos da reunião serão nominados e registrados em ata.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A condução da reunião compete à Coordenação da CIM:

Parágrafo Único. Os documentos emitidos pela CIM serão assinados pelo Coordenador e Vice Coordenador daquela reunião em até cinco dias úteis.



Art. 14. As decisões da CIM serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações:

§ 1º entende-se por consenso o modo de tomar uma decisão quando não há argumentos contrários ou objeções ao que está sendo proposto. As decisões são tomadas em concordância, bom senso e harmonia entre o grupo;

§ 2º considerando o Art. 19º não há necessidade de quórum nas reuniões, podendo ser o número mínimo ou máximo de membros presentes, para deliberação ou para tornar válidas as decisões tomadas.

Art. 15. As matérias que não forem resolvidas com consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral serão classificadas como prioritárias e consideradas pautas da reunião seguinte:

§ 1º em caso de dissenso, o Coordenador da CIM deverá orientar que a pauta retorne para discussão nos espaços pertinentes com criação de grupos de trabalho temporários e específicos para a pauta, mediante apresentação das argumentações necessárias, que posteriormente deverão retornar como pauta da CIM;

§ 2º persistindo a discordância em relação à decisão da CIM, caberá ao requerente membro da CIM interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão da ciência ou divulgação oficial da decisão dirigida ao plenário da CIM, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar apropriados;

§ 3º mantendo o dissenso encaminha-se para a Secretaria Executiva da CIB a qual deverá elaborar parecer técnico, com a síntese do fato e este será remetido ao plenário da bipartite para apreciação e deliberação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os convidados presentes na reunião terão direito a voz, desde que concedido pela Coordenação:

Parágrafo único - a defesa de pautas na CIM é exclusiva do gestor municipal ou da representação estadual da Macrorregião de Saúde.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e por meio da experiência adquirida na operacionalização da Comissão Intergestores Macrorregional – CIM e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB.



CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar a Coordenação da CIM;

II – organizar a pauta, providenciar a convocação das reuniões do Plenário e registrar em ata;

III – elaborar e encaminhar os atos normativos da CIM da respectiva reunião para publicação no endereço eletrônico da CIB (www.cib.saude.gov.br), em até cinco dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. O plenário da CIM reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao trimestre, ou extraordinariamente, em qualquer tempo em decorrência de requerimento da CIR ou CIB:

§ 1º a primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior;

§ 2º o calendário anual e local das reuniões serão definidos na primeira reunião ordinária de cada ano, ocorrendo necessariamente um revezamento que inclua todos os municípios-sede das regiões componentes;

§ 3º para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de até 5 dias antes da reunião;

§ 4º a inserção de assuntos não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela Coordenação da CIM;

§ 5º a convocação/pauta para as reuniões do Plenário da CIM será encaminhada eletronicamente pela Secretaria Executiva da Região anfitriã, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.

Art. 13. As pautas das Reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentações e Discussões;

IV – Discussões e Pactuações;

V – Informes;

a) devem constar os informes gerais de interesse da CIM, bem como um breve relato das discussões relacionadas à macrorregião realizadas nos grupos de trabalho da CIB.

VI – Encerramento.



Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIM.

Art. 19. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.



Vertical line

